

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI N.º: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI N.º 1.397/2022

**Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da assistência social.**

A Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, sendo proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

**§1º.** Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

**§2º.** Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

**Art. 2º.** Poderá acessar os Benefícios Eventuais a família ou indivíduo cuja renda per capita seja de até ½ salário mínimo (vigente), ou que apresentem outros fatores de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** A concessão do Benefício Eventual será realizada por Assistente Social da Proteção Social Básica, sendo que na ausência deste e em condições emergenciais, poderá ser realizado através de Assistente Social da equipe de referência da Proteção Social Especial e/ou Gestão.

**Art. 3º.** Terá prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais:

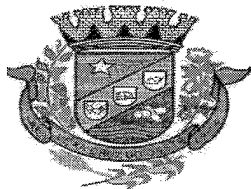
- Família monoparental em situação de desemprego, ou com renda PER CAPITA de até ½ salário mínimo;
- Família com maior número de crianças e adolescentes e menor RENDA PER CAPITA;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

[www.veracruz.pr.gov.br](http://www.veracruz.pr.gov.br)

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI N.º: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - Família que tenha dependente com deficiência ou pessoa incapacitada para a vida independente para o trabalho, ou idosos que não possuem o Benefício de Prestação Continuada – BPC;

✓ - Famílias afetadas por situação de calamidade pública e situações de emergência.

**Art. 4º.** Os benefícios eventuais serão ofertados em virtude de:

- nascimento;

- morte;

I- vulnerabilidade temporária;

✓ - calamidade pública;

I- riscos relacionados a moradia.

**Art. 5º.** O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em bens materiais.

§1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene.

§2º. O benefício pode ser solicitado a partir do 3º mês de gestação e até 30 dias após o nascimento.

§3º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- Comprovante de residência atualizado;

- Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar cumulativamente a certidão de nascimento;

I - Comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar;

✓ - Documentos pessoais;

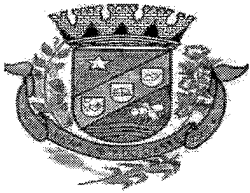
I - Folha Resumo do Cadastro Único.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

[www.veracruz.pr.gov.br](http://www.veracruz.pr.gov.br)

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI N.º: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 6º.** O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Política de Assistência Social, ofertado na forma bens de consumo (Disponibilização da Urna e Ornamentação interna da urna com flores naturais simples) e prestação de serviços (Busca e preparação do corpo até 150km, montagem e manutenção dos velórios, transporte do corpo até o cemitério municipal e Serviço de Translado do corpo, para distância acima de 150 km) com o intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento.

**Parágrafo único.** São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:

- Atestado de óbito;

- Comprovante de residência do falecido;

I - Comprovante de renda de todos os membros da família do Requerente, ou auto declaração na falta do primeiro;

✓ - Documentos pessoais do falecido e do requerente;

✓ - Folha Resumo do Cadastro Único atualizado, do Requerente.

**Art. 7º.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o responsável pelo acolhimento poderá solicitar o auxílio funeral, sem necessidade de comprovação de renda familiar.

**Art. 8º.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- riscos: ameaça de sérios padecimentos;

- perdas: privação de bens e de segurança matéria

I- danos: agravos sociais e ofensa.

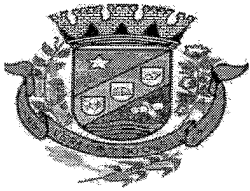
**Parágrafo Único.** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

[www.veracruz.pr.gov.br](http://www.veracruz.pr.gov.br)

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI Nº: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

- de desastres e de calamidade pública e

I - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

✓ - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 9º.** O benefício eventual ofertado em virtude de vulnerabilidade temporária será materializado nas modalidades de:

- Auxílio alimentação;

- Auxílio transporte.

**§1º.** A oferta do Benefício Eventual Auxílio Alimentação será concretizada por meio da concessão de bens e consumo, como gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene.

**§2º.** A concessão do benefício e necessidade de prorrogação dependerá da avaliação do técnico responsável, devendo ser observadas as articulações, encaminhamentos e, ou ações setoriais realizadas no âmbito do município.

**§3º.** O Auxílio Transporte, destina-se aos cidadãos que se encontram circunstancialmente em situação de vulnerabilidade social, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, por meio de passagens rodoviárias.

**§4º.** São documentos essenciais para concessão do benefício Vulnerabilidade Temporária:

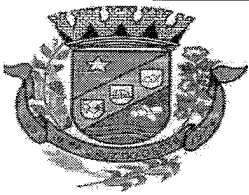
- Documentos pessoais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

www.veracruz.pr.gov.br

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI N.º: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Folha Resumo do Cadastro Único atualizada.

**Art. 10.** Para o atendimento de vítimas de calamidade pública assegura-se a realização de articulações de caráter intersetorial para minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas, por meio de provisões materiais.

**§1º.** Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação normal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes..

**§2º.** A calamidade pública, para fins desta Lei, deve ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto, explicitando a situação anormal, com as medidas a serem adotadas independentes dos benefícios eventuais.

**Art. 11.** O Auxílio Moradia, trata-se da concessão de material de construção necessário à execução, reformas em residências que se encontrem em situação que coloque em risco a saúde ou a própria vida de seus moradores e para situações de desabrigamento temporário.

**§1º.** Para atendimento ao desabrigamento temporário, o benefício deverá ser solicitado em até 03 (dias) úteis a contar da data da ocorrência da situação que provocou a demanda.

**§ 2º.** O Auxílio Moradia terá como teto máximo o valor de 5 (cinco) URM, por unidade familiar, ofertado na forma de bens de consumo.

**§ 3º.** A avaliação técnica do Assistente Social, deverá ser respaldada por análise do Setor de Engenharia, indicando a viabilidade da reforma, bem como os materiais necessários e respectivos quantitativos.

**§ 4º.** São documentos necessários ao requerimento do benefício Auxílio Moradia:

- Documento que comprove ser o requerente proprietário do imóvel

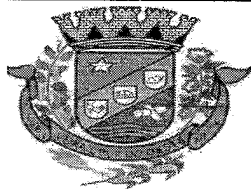
- Folha resumo do Cadastro único.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

[www.veracruz.pr.gov.br](http://www.veracruz.pr.gov.br)

terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano: XI N.º: 2539

Edição de Hoje: 17 Página(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 12.** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios ventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos enefícios eventuais;

I - Ofertar capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de companhia dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

**Art. 13.** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, se necessário, a revisão a regulamentação de concessão.

**Parágrafo único.** O órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá apresentar Relatório dos benefícios Eventuais concedidos, bimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

**Art. 15.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao ampo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 574/2001 e a Lei 25/2006.

**ção Municipal Prefeito Marcos Vilas Boas Pescador**, em 12 de abril de 2022.

**Ahmad Issa**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
A Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.veracruz.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início